



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
FADI
CURSO DE DIREITO

THIAGO FREDERICO MENDONÇA

ABORDAGEM POLICIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

BARBACENA
2016
UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
FADI
CURSO DE DIREITO

THIAGO FREDERICO MENDONÇA

ABORDAGEM POLICIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Artigo Científico apresentado ao Curso de
Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da
Universidade Antonio Carlos como requisito
parcial para conclusão do curso.**

Orientador: Prof. Wanderley José Miranda

ABORDAGEM POLICIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA

Aluno : Thiago Frederico Mendonça

Orientador : Wanderley José Miranda

RESUMO

Este artigo procurou descrever as recomendações e procedimentos sobre abordagem policial as pessoas com deficiências descritas nas normas internas da Polícia Militar de Minas Gerais. Por ser um tema não muito explorado, este artigo irá englobar uma base teórica, buscando bibliografias básicas que fundamentam o treinamento policial na abordagem, possibilitando analisar o preparo profissional do policial-militar para este tipo de intervenção e sua importância do treinamento como complemento do conhecimento teórico. Ao passo que, com o desenvolver no trabalho científico, observa-se nas considerações finais, conclui-se que o policial militar não se encontra preparado para abordar um suspeito com deficiência e que o estabelecimento de procedimentos específicos sobre a abordagem e a inclusão de treinamentos específicos são imprescindíveis para uma atuação policial eficiente e segura.

Palavras-chave: Polícia militar, abordagem policial, direitos humanos, pessoa com deficiência, capacitação profissional.

I INTRODUÇÃO

Sabemos que o atendimento às pessoas com deficiências, por longos anos, tem se constituído em algo segregado e paralelo, perpetuando o entendimento de que o atendimento para estes deveria ser aquele que elaborasse estratégias de momento na tentativa de solucionar problemas. Entretanto, atualmente vivemos um momento favorável ao repúdio de todas as formas de exclusão e segregação, não somente no momento da abordagem policial, como em todo convívio com a sociedade, apontando assim para uma reestruturação social quanto as suas formas de lidar com a diversidade humana refletindo em todos os âmbitos.

Observamos hoje no Brasil um movimento amplo que discute a questão da inclusão das pessoas com deficiência. A cada ano, muitas leis estão sendo discutidas e até sancionadas para viabilizar meios para diminuir o déficit da sociedade com este segmento social que ocorreu ao longo da história e se sustenta até nossos dias. Embora haja este crescente movimento, alguns órgãos públicos ficam a deriva quanto à criação de leis e instruções específicas para atender as pessoas com deficiência, como por exemplo, os assuntos voltados à segurança pública, mesmo sabendo que a vitimização é uma das consequência mais danosas frente à ausência destas políticas públicas.

A necessidade de aprimorar o conhecimento das praticas profissionais para melhor atender as pessoas com deficiência impulsionou os órgãos públicos a criar novas políticas

públicas capazes de qualificar seus profissionais. Estas atitudes são essenciais para a existência de uma política social capaz de romper barreiras preconceituosas e mudar a sociedade em que a pessoa com deficiência está inserida.

Dessa forma, a ausência destas instruções viabilizou a criação de alternativas por diversas instituições de todo país para atender as demandas que vem crescendo ao longo dos anos. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tem proposto ações e em muitas situações, implementado medidas efetivas para preenchimento destas lacunas. Além do que, as ações que integram a Instituição visam, entre outros objetivos, a propositura de medidas efetivas para o atendimento das pessoas com deficiência em conformidade com as exigências da modernidade, comuns do século XXI.

A Polícia Militar de Minas Gerais, parte integrante do sistema de justiça criminal e executivo estadual é responsável pela prestação de serviços de segurança pública, a população mineira, no entanto, igualmente as demais instituições públicas do país carecem de diretrizes específicas para lidar com determinados assuntos que ainda não foram, efetivamente, discutidos pela instituição e, em especial, temos o caso das pessoas com deficiência.

Assim, para atender às prerrogativas antes sociais e políticas, além de legais e morais faz-se necessária à implementação de medidas e criação de mecanismos capazes de orientar e produzir métodos, comuns a atividade policial, para atender essa demanda que vem crescendo ao longo dos anos, auxiliando na capacitação do agente de segurança pública tornando-o um esmero profissional, conhecedor das normas que envolvem o assunto para que possa proceder conforme os parâmetros exigidos em nossa legislação vigente e, principalmente de garantir o direito das pessoas com deficiência.

DESENVOLVIMENTO

O grande desafio vivido atualmente em promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência implica o conhecimento sobre as práticas sociais ocorridas no passado, que ocorrem no presente e que vão ocorrer em um futuro próximo. Assim, é preciso compreender as atitudes dirigidas à este segmento da população, uma vez que a exclusão e o preconceito possuem raízes profundas. Rodrigues (2005) lembra que para chegarmos ao movimento pela inclusão, vivido atualmente, um longo caminho foi percorrido, podendo dizer que passamos por três fases anteriores à da inclusão: a exclusão, a segregação e a integração.

Ao percorrermos a antiguidade, verificamos diferentes comportamentos entre os povos e suas culturas. Hebreus, Romanos e Espartanos, viam a pessoa com deficiência como estorvo

que poderiam comprometer as atividades desempenhadas pelo grupo, seja na guerra, nos cultos religiosos ou no cotidiano. Além do que, a visão distorcida da deficiência conduzia grande parte destas comunidades a considerá-los amaldiçoados por algum castigo divino, submetendo-os, em muitos casos, à morte (HONORA e FRIZANDO, 2008).

Porém, segundo Mazzotta (2005), em meados do século XVIII, no período da Inquisição, a pessoa com deficiência tornou meio de expiação de pecados, uma vez que o entendimento a respeito da deficiência ficou estreitamente ligado ao misticismo e ocultismo. Um dos motivos que levava a esse quadro era a inexistência de amparo científico para o desenvolvimento de noções reais do que era a deficiência. Ainda, segundo o autor, a falta de conhecimento até este século contribuía para que as pessoas com deficiência fossem marginalizadas.

Chegando a contemporaneidade, muitas barreiras foram rompidas com o surgimento de novas ideologias preocupadas com as formas de atendimento à pessoa com deficiência na sociedade que, até então, não eram entendidas.

Santos (2002) constata que, a afirmação da concepção científica sobre a deficiência ocorreu somente no século XIX, dado por estudos realizados por Pinel, Down, Froebel, Itard, Esquirol, Seguin, Morel e outros que passaram a descrever cientificamente cada deficiência numa perspectiva mais apurada.

Apesar dessas inúmeras contribuições que ocorreram ao longo do século XIX, logo na primeira metade do século XX, o Nazismo deixou marcada sua atuação, provocando a eliminação bárbara de milhares de pessoas. Cerca de 3 milhões de pessoas entre homossexuais, deficientes físicos, comunistas e testemunhas de Jeová, foram mortas. (REVISTA VEJA, 2005)

Com o final da barbárie da segunda guerra mundial, urgiu a necessidade de construção de uma nova ideologia com o foco nos direitos de cada indivíduo, surgindo então em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que teve como princípios, a liberdade, a dignidade, a igualdade e a fraternidade, como vemos em seu artigo 1º: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade" (ONU, 1948, p.1) e logo, no artigo 2º que:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948, p.1)

Em meados de 1975, foi criada a Resolução nº 3.447, Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência pela Organização das Nações Unidas que contempla, de forma mais clara e objetiva, os direitos das pessoas com deficiência. Com a criação desta normatização, os rumos dos direitos humanos sob a ótica da pessoa com deficiência ganharam novo alcance.

No Brasil, o olhar social das pessoas com deficiência ocorreu, muito antes de 1975. No ano de 1940, instituiu-se o Código Penal, mesmo que de forma bem singular e pouco atual, os primeiros indícios da preocupação com as pessoas com deficiência, foram expressos:

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940, p. 5-6).

Também no Código de Processo Penal, de 03 de outubro de 1941, também encontramos tal situação:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

...

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência. (BRASIL, 1940, p.51)

Embora houvesse a sanção destas normas que favoreceriam pouco a situação das pessoas com deficiência, mais especificamente, as com deficiência intelectual, o encarceramento para tratamento e até, para cumprimento de penas eram as medidas mais “efetivas” àquela época. Os hospitais psiquiátricos, antigamente denominados de hospícios, recebiam, além de pessoas com deficiência intelectual, criminosos, alcoólicos, dependentes químicos, vivendo em ambientes comuns, sem receber qualquer tipo de tratamento adequado ao seu quadro de deficiência.

O agravante dessa situação é destacado por Esteves (apud VIDAL et. al, 2007) ao citar a famosa cidade mineira, Barbacena, que ficou conhecida como “cidade dos loucos” por aportar significativa população deste segmento, porém, ao longo da história, o saldo de mortes chegou a mais de 60 mil, decorrente da precariedade dos locais de estadia, lotação de pacientes e a inexistência de tratamento.

A necessidade de reforma das estruturas físicas das instalações e nos métodos utilizados pelos profissionais iniciou-se em 1980, dado pela pressão gerada pela mídia e outros órgãos de comunicação que difundiam os maus-tratos ocorridos nestes locais, ocasionando assim, grandes mudanças para atendimento das pessoas com deficiência intelectual. (VIDAL et. al, 2007).

A mudança neste quadro foi, sem dúvida, importante para a evolução de um pensamento social maduro que retrata de maneira mais coerente as deficiências, ainda mais que os dados estatísticos demonstram um crescimento deste segmento na população brasileira.

Segundo informações retiradas da página eletrônica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2010, 24% da população declarou possuir algum tipo de deficiência, seja física, intelectual e sensorial. Com base nestes dados, podemos observar que a população brasileira com deficiência nos últimos 10 anos cresceu significativamente, tendo em vista o censo realizado no ano 2000 que ficou na faixa de 14,5% de seu total, ou seja, para uma população de aproximadamente 170 milhões em 2000, 24,6 milhões de pessoas possuíam algum tipo de deficiência e, em 2010 esse número avançou para 46 milhões para um total próximo aos 191 milhões de habitantes.

Apesar da divulgação destes dados pelo IBGE, somente estes últimos anos, a Constituição da República Federativa do Brasil instituída em 1988, já visava atender esta população que vinha crescendo em comum acordo com o que preceitua os direitos humanos. O bem-estar social, a eliminação de preconceitos e qualquer tipo de discriminação foi um dos principais pontos abordados na carta magna, a qua, igualou a todos em direitos e deveres e estabeleceu algumas medidas para a plena concretização de seu objetivo e, especificadamente, para as pessoas com deficiência:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;(BRASIL,

A precursão da CF/88 fez muitas matérias surgirem no que diz respeito à pessoa com deficiência, criando um arcabouço de legislações capazes de proporcionar uma vida mais digna para esta população.

Algumas dessas leis como a Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabeleceu diretrizes gerais para assegurar pleno gozo dos direitos das pessoas com deficiência e sua integração social, tanto da educação, formação profissional e trabalho, tendo ainda, instituído crime, algumas condutas que vão a desacordo com a presente legislação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sancionada pela lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi outra inovação, prevendo a educação especial para pessoas com deficiência no ensino regular, executada com apoio e participação de profissionais especializados. Temos ainda a lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que previu o atendimento prioritário e diferenciado em repartições públicas e concessionárias que prestam serviços públicos. Estas e outras normatizações representaram grandes marcos nesta trajetória.

Outra ferramenta utilizada pelo governo federal foi o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2009 (PNDH-3) que estabeleceu eixos norteadores para a atuação das políticas públicas. O objetivo estratégico IV do plano referenciado contempla as ações programáticas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária.

Além do fato destas legislações facilitarem e acelerarem a integração social de pessoas com deficiência, elas vem otimizando os serviços prestados pelos diversos órgãos públicos. No entanto, a realidade brasileira, está aquém de tornar realidade, as políticas públicas voltadas à inclusão. Maciel (2000) afirma que muitos planos do governo muitas das vezes não saem nem do papel e, ainda existem muitas dificuldades para sensibilizar membros de empresas privadas, servidores de órgãos públicos e educadores a respeito do assunto, uma vez que, consciente ou inconscientemente, aparece um sentimento de omissão quando as pessoas com deficiência necessitam de algum tipo de atendimento.

As questões voltadas à segurança pública não diferem dos demais órgãos públicos e privados, porém é necessário à implementação de medidas que visem capacitar o agente de segurança pública de modo que se torne um esmero profissional, capaz de proporcionar ao cidadão, o pleno gozo de seus direitos.

O Decreto Legislativo nº 186, assinado em 9 de julho de 2008 pelo Senado Federal, através do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu

Protocolo Facultativo, prevê em seus artigos 11, 14 e 16 que:

Artigo 11 – Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados-Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais. (BRASIL, 2009, p. 36)

Artigo 14 – Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados-Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

- a. Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e
- b. Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade;

2. Os Estados-Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável. (BRASIL, 2009, p. 38)

Artigo 16 - Prevenção contra a exploração, à violência e o abuso:

(...)

2. Os Estados-Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados-Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas. (BRASIL, 2009, p. 39)

A Polícia Militar de Minas Gerais, como órgão parte do sistema de justiça criminal, é responsável pela polícia ostensiva de prevenção criminal e de segurança (MINAS GERAIS, 2012). Seu dever constitucional é bem especificado em sua missão: “Promover segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais.” (MINAS GERAIS, 2012, p.21)

A aplicação de ações voltadas aos Direitos Humanos, trouxeram significativas mudanças na perspectiva da atuação policial, dado pela pluralidade de raças, credos e diferenças da sociedade brasileira, produzindo uma nova dinâmica para a abordagem cotidiana do mundo. Verificamos esta assertiva através da criação de algumas instruções em meados da década de 1980, que estabeleciam normas gerais para a corporação agir em defesa dos direitos humanos, com ações que propunham a obrigatoriedade da disciplina nos cursos de formação e nos concursos públicos, a disseminação do assunto no contexto policial com a criação dos cursos de promotor e multiplicador de direito humanos entre outras. (MINAS

GERAIS, 2010)

Uma das principais contribuições foi a Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº 08/2004 (DPSSP 08) que, em seu escopo, disseminou técnicas para os agentes da aludida instituição aplicar a filosofia dos direitos humanos. Uma das inovações encontradas foi à preocupação em estabelecer parâmetros policiais adequados frente à atuação aos grupos vulneráveis.

Segundo a DPSSP 08 (2004, p.30) conceituamos e classificamos os integrantes deste grupo da seguinte forma, conforme consta em seu item 6.3.1:

6.3.1 Grupos vulneráveis

Grupo Vulnerável é um conjunto de pessoas com características especiais, em decorrência das quais podem tornar-se mais suscetíveis à violação de direitos.

Os cinco principais grupos são:

- a) mulheres;
- b) crianças e adolescentes;
- c) idosos;
- d) homossexuais;
- e) pessoas com deficiência física ou sofrimento mental.

Temos ainda no documento, mais especificações a respeito de cada grupo, conceituando-os e, estabelecendo normas gerais de atuação para cada determinado segmento.

A primazia em confeccionar citada normatização, proporcionou a Polícia Militar de Minas Gerais reconhecimento junto aos órgãos nacionais e, norteou a criação de um curso de capacitação pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, denominado Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis que tem o objetivo de subsidiar a prestação de atendimento qualificado a estes cidadãos pelos agentes da lei.

As mudanças que ocorrem no cenário brasileiro decorrentes da evolução do pensamento científico e procedimental e das transformações políticas, sociais e morais fazem com que as instituições públicas aprimorem sua funcionalidade, reconstruindo os métodos e realocando suas prioridades, tudo, com o intuito de atender com qualidade seu principal cliente: a sociedade.

A Polícia Militar abordou o tema sobre inclusão social e acessibilidade na confecção da Diretriz Para Produção de Serviços de Segurança Pública (DPSSP) nº 3.01.05/2010-CG, que fala sobre Direitos Humanos. Em seu texto, a questão das pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual versa especificadamente sobre os grupos vulneráveis, no entanto, apenas restringe em dois tipos específicos de deficiência. Consta-se da seguinte forma na normatização: “Os seis principais grupos vulneráveis são: Mulheres; Crianças e adolescentes; Idosos; População LGBTTT; População em situação de rua; Pessoas com deficiência física e

intelectual, ou sofrimento mental” (MINAS GERAIS, 2010, p. 30).

Com a nova Diretriz, houve o desmembramento do espaço destinado aos grupos vulneráveis, realocando-a na Resolução nº 4151 de 09 de janeiro de 2011, que aprovou o Caderno Doutrinário nº 2 – Tática Policial, Abordagem a Pessoas e Tratamento às Vítimas. Embora o tema possua ampla teorização e operacionalidade, o subgrupo “pessoas portadoras de necessidades especiais” não angariou um espaço significativo no bojo do documento. Encontramos no subitem “d” do item 5.2 - abordagens policiais a grupos vulneráveis – a descrição dos procedimentos policiais adequados quando envolvem pessoas com este tipo de vulnerabilidade (MINAS GERAIS, 2011).

Em uma perspectiva mais explorada dos conceitos, tem-se que os Grupos Vulneráveis é um conjunto de pessoas que, por questões ligadas a gênero, idade, condição social, deficiência e orientação sexual, tornam-se mais suscetíveis à violação de seus direitos (MARTINS, 2009).

Tal grupo foi incluído em um rol taxativo juntamente com mais outros cinco grupos vulneráveis, sem estabelecer procedimentos específicos para o caso de uma intervenção. Na ocasião, a instituição emitiu conceituações e recomendações pouco aprofundadas. A confecção da diretriz para produção de serviços de segurança pública nº 3.01.05/2010-CG teve o condão de despertar a atenção dos policiais militares para o caso de intervenções realizadas em pessoas que necessitavam de uma atenção diferenciada.

Com o passar dos anos, a Polícia Militar de Minas Gerais procurou se aprofundar um pouco mais acerca do tema de acessibilidade e inclusão social. Na elaboração do Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2013-CG, a Polícia Militar procurou padronizar suas abordagens, apontando para que houvesse procedimentos específicos.

Além disso, a Polícia Militar de Minas Gerais, através de seu Manual Técnico-Profissional (MTP) nº 3.04.02/2013-CG procurou pela primeira vez diferenciar os diversos tipos de deficiência e estabelecer para cada qual um procedimento próprio. A partir de então, foram estabelecidos procedimentos para pessoas com deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física, deficiência mental e até caso de paralisia cerebral.

Contudo, apesar de já haver uma preocupação institucional em relação ao assunto abordado, o tema ainda é muito embrionário. Almeja-se fazer um aprofundamento um pouco mais específico sobre o tema, com o fito de se criar uma padronização maior dos nossos policiais militares no atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, ainda de forma tímida, a legislação vigente na Polícia Militar que trata a respeito do assunto é tão somente o Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2013-CG, e em alguns momentos nas diretrizes básicas de Direitos Humanos seguidas pela instituição com o fim de tratar todas as pessoas com isenção e igualdade, preservando sempre a integridade física dos Policiais e do cidadão abordado.

A capacitação profissional do policial-militar está vinculada à filosofia dos direitos humanos; em obediência aos preceitos legais e internacionais em vigor no Brasil, cabe ao policial-militar atuar como promotor dos direitos humanos, na defesa de grupos vulneráveis e minorias.

Por se tratar de pessoas que necessitam de atenção diferenciada, exige-se, por parte dos integrantes da PMMG, comportamento específico para o tratamento com deficientes, no momento em que se encontrarem, em situação de suspeição iminente ou consumada de cometimento de crime e, conseqüentemente, serem abordados.

O Estado deve investir no aperfeiçoamento profissional do policial-militar, para que aumente consideravelmente a qualidade do serviço prestado, o que eleva, ainda mais, o prestígio da Corporação junto à sociedade da qual é guardiã, para que dessa forma os integrantes das fileiras da PMMG sejam capazes de atenderem todos os cidadãos com equidade e que aprendam a lidar com as diferenças apresentadas pelas pessoas com deficiência.

ABSTRACT

This article sought to describe the recommendations and procedures on police approach to persons with disabilities described in the internal rules of the Military Police of Minas Gerais. This article will include a theoretical base, searching for basic bibliographies that base the police training in the approach, allowing to analyze the professional preparation of the police-military for this type of intervention and its importance of training as a complement to the knowledge theoretical. While the development in the scientific work is observed in the final considerations, it is concluded that the military police officer is not prepared to approach a disabled suspect and that the establishment of specific procedures on the approach and inclusion of training Are essential for efficient and safe police action.

Keywords: Military police, police approach, human rights, disabled person, professional training.

REFERÊNCIAS

- BROCHADO Mariá, ABREU Décio, FREITAS Natália. **Educação em Direitos Humanos: uma contribuição mineira.** Belo Horizonte, MG: 2009.
- BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848.** 7 de Dezembro de 1940, Rio de Janeiro.
- BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689.** 3 de outubro de 1941, Rio de Janeiro.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Brasília. 1988
- FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - **Política Nacional de Extensão Universitária.** Manaus. 2012
- MACIEL, M. R.C. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social.** São Paulo em Perspectivas. 14(2) 2000.
- MARTINS, Claudio Duani. **Direitos Humanos e Polícia, binômio fundamental da Segurança Pública.**
- MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas.** ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MINAS GERAIS. Polícia Militar. Seção de Emprego Operacional. **Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública.** Belo Horizonte. 2004.
- MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.05/2010-CG:** Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos. Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral. 2010.
- MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4214, de 04 de junho de 2012. Sistema de Gestão Estratégica da Polícia Militar de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Assessoria de Gestão para Resultados/Estado-Maior. 2012.
- MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução nº 4151, de 09 de junho de 2011. Caderno Doutrinário nº 2 - Tática Policial, Abordagem a Pessoas e tratamento às Vítimas -** Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar. 2011
- MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte. 14ª edição. 2012
- ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.** 1975
- ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

REVISTA VEJA. **A Ética que nasceu do horror**. Nº 18, ano 38, p.134-5, mai. 2005, São Paulo.

RODRIGUES, S.M. **Educação Inclusiva: das políticas públicas às percepções docentes**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG como requisito para obtenção de título de Mestre em Educação. Belo Horizonte. Faculdade de Educação – UFMG. 2005

SANTOS, J. B. dos. **A “dialética da exclusão/inclusão” na história da educação de “alunos com deficiência”**. Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade. Universidade Federal da Bahia. 2002.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília. 2010

VIDAL, C.E.L. Bandeira, M. Gontijo, E.D. **Reforma psiquiátrica e serviços residenciais terapêuticos**. Jornal Brasileiro de Psiquiatria. 2008; 57(1): 70-79.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=2170 – Acessado em 28/08/2012

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=438&id_pagina=1 – Acessado em 28/08/2012

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMIDE56556EEF7C446938DEA49DCBB154FA7PTBRIE.htm> - Acessado em 29/08/2012